

OS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIVADAS E MUNICIPAIS DEVERÃO SER INSTRUÍDOS COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

(Conforme Resolução 03/2017 do Conselho Municipal de Educação)

- I** - requerimento dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da instituição de ensino;
- II** - identificação da instituição de ensino com o respectivo endereço completo;
- III** - cópia do Projeto Pedagógico constando:
- histórico da instituição;
 - missão e visão da instituição;
 - caracterização da comunidade;
 - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e aprendizagem (teorias que embasam o trabalho);
 - memorial descritivo do espaço físico, instalações, mobiliário, equipamentos e material didático pedagógico e acervo bibliográfico;
 - relação de recursos humanos especificando funções, habilitações, níveis de escolaridade, com previsão de atualização e aperfeiçoamento (anexar comprovações autenticadas);
 - parâmetros de organização de grupos e relação adequada professor/criança;
 - regime de funcionamento;
 - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
 - organização curricular (objetivos, conteúdos, metodologias, instrumentos e critérios avaliativos);
 - processo de avaliação de planejamento geral da instituição;
 - proposta de articulação da instituição com as famílias e a comunidade;
 - proposta de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;
 - regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar;
 - referências bibliográficas.
- IV** - registro do(a) mantenedor(a) junto aos órgãos competentes (Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda);
- V** - documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios (Certidão negativa dos cartórios de distribuição pertinente, com validade na data de apresentação do processo);
- VI** - comprovação de propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão de uso, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- VII** - planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;
- VIII** - laudo técnico atualizado da Vigilância Sanitária;
- IX** - laudo técnico atualizado do Corpo de Bombeiros.

Observação: Para maiores informações, entrar em contato com o Tel: 33670129
e-mail: conselhoseducacaobc@gmail.com

PRESIDENTE DO CONSELHO: MARIA ESTER MENEGASSO